

Núcleo de Pesquisa e Inovação em Tecnologia da Informação - nPITI

Proposta

Regimento Geral

CAPÍTULO I

DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º **O Núcleo de Pesquisa e Inovação em Tecnologia da Informação (nPITI)**, integrante do Instituto Metrópole Digital (**IMD**), dá suporte, ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Tecnologia da Informação (TI) na UFRN, atuando de acordo com as políticas institucionais estabelecidas e de forma articulada com outros grupos de pesquisa, internos e externos à UFRN, que também atuem em TI, contribuindo para tornar uma referência de excelência na área dentro da região e do Brasil.

Art. 2º **O nPITI** tem por objetivos:

I - Supervisionar e promover o desenvolvimento harmônico na UFRN de Pesquisas Científicas e Tecnológicas, na área de Tecnologia da Informação, mais especificamente, nas áreas de Prototipagem de Circuitos, Informática Industrial, Microeletrônica, Sistemas Dedicados/Embarcados, Processamento Gráfico, Processamento de Sinais e Imagens, Arquiteturas e Sistemas em Chip, Aprendizagem de Máquinas, Instrumentação Inteligente, Instrumentação Biomédica, Robótica e Sistemas Ubíquos, e áreas correlatas;

II - Articular ações internas e externas visando ampliar os mecanismos de cooperação com outras instituições de pesquisa, agências de fomento, empresas e demais órgãos nacionais e internacionais do setor; e

III - Apoiar as atividades de ensino, extensão e divulgação, relativas à área de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO II

DAS DIRETIVAS E METAS

Art. 3º São objetivos do nPITI:

I - Contribuir para a inserção da UFRN no segmento estratégico de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica em Tecnologia da Informação;

II - Consolidar a infraestrutura de pesquisa (espaço físico e equipamentos) disponível aos grupos de pesquisa em Tecnologia da Informação da UFRN, viabilizando a articulação multidisciplinar dos grupos que atuam em áreas tais como Sistemas Embarcados, Robótica, Informática Industrial, Microeletrônica, Prototipagem, Processamento Digital de Sinais e Imagens, Instrumentação eletrônica, Sistema Ubíquos, dentre outras áreas correlatas;

III - Oferecer, de forma integrada, através desta infraestrutura, atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica em Tecnologia da Informação na UFRN;

IV - Formar recursos humanos de alto nível de modo a colaborar com as empresas de desenvolvimento de *software* e de *hardware* do estado, da região e do país;

V - Incrementar o número de teses e dissertações e de publicações científicas relevantes dos grupos na área;

VI - Disponibilizar um espaço para interação entre a UFRN e a indústria em projetos de pesquisa e desenvolvimento na área de Tecnologia da Informação;

VII - Participar das iniciativas do IMD para a identificação e a pré-incubação de negócios;

VIII - Viabilizar a formação de recursos humanos nos níveis básico e superior, o que contribuirá para a implantação de um pólo tecnológico inovador para o Estado do Rio Grande do Norte;

IX - Contribuir para atividades de ensino e pesquisa de programas de pós graduação que desenvolvam atividades nas áreas de atuação do **nPITI**;

X - Estimular o desenvolvimento de inovações, patentes, registros de softwares e outras propriedades intelectuais nas áreas de atuação do nPITI; e

XI - Fornecer infraestrutura para possibilitar a melhoria da qualidade de ensino nos cursos existentes na UFRN que formam profissionais nas áreas de atuação do nPITI.

CAPÍTULO III

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 4º O **nPITI** se caracteriza como um Núcleo Integrador de Pesquisa e Inovação (NIPI) do Instituto MetrÓpole Digital, nos termos do Regimento do IMD.

Art. 5º O **nPITI** possui uma estrutura orgânica composta por:

I - Estrutura administrativa, composta por Conselho Técnico-Científico, Comitê Gestor e Coordenação Central;

II - Laboratórios de Pesquisas; e

III - Laboratórios Acadêmicos.

Parágrafo único. Os Laboratórios conterão os equipamentos adquiridos por projetos institucionais ou mecanismos similares, que serão igualmente acessíveis a todos os membros do Núcleo.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º A estrutura administrativa do nPITI é composta por:

I - Conselho Técnico-Científico;

II - Coordenação Central; e

III - Comitê Gestor.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 7º Compõem o Conselho Técnico-Científico (CTC) do **nPITI**:

I - Coordenador e Vice-Coordenador do **nPITI**;

II – Diretor e Vice-diretor do IMD, quando participando das reuniões do CTC, integram o conselho com direito a voto;

III - Os Coordenadores dos Laboratórios;

IV - Três representantes do corpo discente regularmente registrados; e

V - Um representante do corpo técnico-administrativo.

Parágrafo único. São considerados alunos regularmente registrados aqueles que desenvolvam atividades no nPITI e estejam cadastrados junto à secretaria do nPITI.

Art. 8º O Conselho Técnico-Científico será presidido pelo Coordenador do **nPITI** e se reunirá semestralmente ou quando convocado pelo Coordenador ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 9º O Conselho Técnico-Científico tem as seguintes atribuições:

I - Apresentar e discutir as diretrizes da política institucional a ser seguida pela IMD/UFRN na área de atuação do **nPITI**;

II - Supervisionar e acompanhar as atividades institucionais relativas à área;

III - Deliberar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pela Coordenação Central e pelo **Comitê Gestor** do **nPITI**;

IV – Elaborar, aprovar e submeter ao Conselho de Desenvolvimento Acadêmico do IMD o Plano Quadrienal, que define a atuação do nPITI, contendo a indicação dos membros do Comitê Gestor, laboratórios, projetos de ensino, pesquisa, inovação e extensão a serem realizados, e recursos necessários para o funcionamento do nPITI;

V - Elaborar, aprovar e submeter ao Conselho de Desenvolvimento Acadêmico do IMD o Relatório de Atividades do período anterior;

VI – Aprovar credenciamento e descredenciamento dos membros integrantes do **nPITI** indicados pelos coordenadores de laboratórios ou pela direção do IMD;

VII - Aprovar o organograma técnico-administrativo do **nPITI**;

VIII - Aprovar o relatório anual das atividades do **nPITI**, encaminhado pela Coordenação Geral;

IX - Compor a lista tríplice a ser encaminhada à direção do IMD para a escolha do Coordenador e Vice-Coordenador do **nPITI**; e

X - Aprovar as propostas de alteração deste Regimento, para posterior submissão aos Colegiados Superiores do IMD.

CAPÍTULO VI

DO COMITÊ GESTOR

Art. 10º Compõem o Comitê Gestor (CG) do **nPITI**:

I - O Coordenador e Vice-Coordenador do **nPITI**; e

II – Seis representantes dos pesquisadores, sendo três titulares e três suplentes, escolhidos pelo CTC entre os coordenadores dos Laboratórios.

Art. 11º Os membros representantes do Comitê terão mandato de 4 anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 12º O Comitê Gestor será presidido pelo Coordenador do **nPITI** e se reunirá mensalmente ou quando convocado pelo Coordenador ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 13º O Comitê Gestor tem as seguintes atribuições:

I - Acompanhar planos, programas e demais ações administrativas da Coordenação e dos Laboratórios e encaminhá-los, se necessário, para exame e homologação ao Conselho Técnico-Científico;

II - Articular a chancela institucional para a submissão e assinatura de projetos e convênios relacionados à área de atuação do **nPITI**;

III - Propor ao CTC seu Plano de Ação Anual; e

IV - Supervisionar as atividades de divulgação e os eventos técnico-científicos associados ao **nPITI**.

CAPÍTULO VII

DA COORDENAÇÃO CENTRAL

Art. 14º O **nPITI** será administrado por um Coordenador escolhido pelo diretor do IMD a partir da lista tríplice composta por pesquisadores participantes dos Laboratórios de Pesquisa do **nPITI** e aprovado pelo Conselho Geral do IMD.

Parágrafo 1º O Coordenador será auxiliado por um Vice-Coordenador, escolhido e aprovado de forma semelhante ao Coordenador.

Parágrafo 2º Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador serão de quatro anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo 3º O Vice-coordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas ou impedimentos, podendo ter outras atribuições específicas delegadas pelo Coordenador.

Art. 15º São atribuições do Coordenador:

I - Exercer a direção, coordenação e supervisão das atividades administrativas do **nPITI**;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico e do Comitê Gestor;

III - Coordenar a elaboração e a execução de propostas orçamentárias e de prestações de contas do **nPITI**; e

IV - Representar o **nPITI** junto às instâncias superiores do IMD.

CAPÍTULO VIII

DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISA – LP

Art. 16º Os Laboratórios de Pesquisa (LP) do **nPITI** são aqueles admitidos pelo CTC, na forma do art. 9º.

Parágrafo único. O anexo I traz a lista inicial de LP do **nPITI**, que poderá ser modificada nos termos do art. 9º sem implicar em alterações deste Regimento.

Art. 17º O funcionamento dos laboratórios de pesquisa atenderá à regulamentação específica para este fim.

CAPÍTULO IX

DOS LABORATÓRIOS ACADÊMICOS – LA

Art. 18º Os Laboratórios Acadêmicos (LA) compõem a infraestrutura física do **nPITI** e abrigam equipamentos de uso comum, dando suporte às atividades acadêmicas vinculadas ao **nPITI**.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19o Os pesquisadores do **nPITI** serão considerados integrantes do IMD e exercerão suas atividades sem prejuízo das que lhes foram atribuídas por suas respectivas Unidades de Lotação.

Art. 20o O Comitê Gestor e o CTC deverão atender, com a máxima presteza e colaboração, às solicitações dos Conselhos do IMD, respeitando as normas vigentes.

Art. 21o Fica assegurada aos pesquisadores autonomia para a preparação, execução e administração de projetos, estudos e serviços técnicos científicos, didáticos e de extensão, obedecidos os parâmetros definidos neste Regimento e na legislação pertinente da UFRN.

Art. 22o Fica assegurada a preservação do sigilo quanto aos dados e resultados relacionados a projetos e convênios assinados sob essa condição.

Art. 23o Os casos omissos a este Regimento serão tratados pelo Conselho Técnico Científico, cabendo recurso, das decisões tomadas, à instância deliberativa do IMD.

Art. 24o Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

Os Laboratórios de Pesquisa (LP) abaixo discriminados compõem a infraestrutura física do nPITI e abrigam equipamentos de uso comum.

I - Laboratório de Prototipagem - ProtoLab

II - Laboratório de Sistemas Embarcados - LASEM

III - Laboratório de Instrumentação e Microeletrônica - LIME

IV - Laboratório de Inovação em Sistemas em Chip - LabISiC

V - Laboratório de Sistemas Ubíquos e Pervasivos - UPLab

VI - Laboratório de Arquiteturas Paralelas para Processamento de Sinais - LAPPS

VII - Laboratório de Sinais e Imagens Médicas - LabSIM

VIII - Laboratório de Instrumentação Biomédica Racional Aplicada – LIBRA

IX - Laboratório de Informática Industrial - LII

X - Laboratório de Aprendizagem de Máquinas e Instrumentação Inteligente - LAM_II

XI - Laboratório de Robótica e Sistemas Dedicados - LARS

XII - Laboratório de Tecnologias Educacionais, Assistivas e Multimídia - TEAM